



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.851, de 27 de junho de 1.990.

"Dá nova redação ao artigo 14, da Lei nº 1.598/87".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

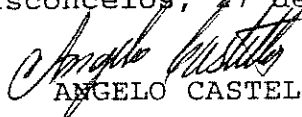
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 14 da Lei nº 1.598, de 05 de agosto de 1.987, que dá nova estrutura administrativa para a Prefeitura e outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

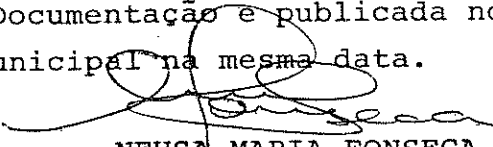
"Artigo 14 - As férias e as licenças-prêmio, não gozadas pelos servidores municipais, poderão ser integralmente indenizadas após o decurso do prazo de três anos ou por ocasião da sua aposentadoria".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 27 de junho de 1.990.


ANGELO CASTELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO